

03 de agosto de 2011  
034/2011-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento  
BM&F

**Ref.: Novo Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar  
Comercial.**

Comunicamos que, a partir de **15/08/2011**, a BM&FBOVESPA autorizará a negociação do novo Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO), conforme especificações anexas.

Esse novo contrato é semelhante ao Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDL) atualmente em operação, com exceção de seu tamanho, que será de US\$10.000.

Com essa alteração, o novo contrato representará 20% do tamanho do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, mantendo, assim, a mesma relação de tamanho existente entre o contrato-padrão e o míni do futuro de Ibovespa.

Concomitantemente, a partir da data deste Ofício Circular, não serão abertas novas séries de vencimentos para o Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial atual (WDL), a ser extinto a partir de 04/10/2011, um dia após a liquidação dos contratos com vencimento em outubro (V11).

### **Tarifação**

Os Emolumentos cobrados no novo Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO) representarão 18% do valor do Emolumento do Contrato Futuro de Dólar Comercial. A partir do pregão de 31/10/2011, inclusive, conforme Ofício Circular 031/2011-DP, referente à nova política de tarifação, o percentual de 18% também incidirá sobre a tabela de Taxa Registro Variável e o valor da Taxa de Liquidação. Ademais, serão mantidas as isenções da Taxa de Permanência e do componente Fixo da Taxa de Registro para esse contrato.



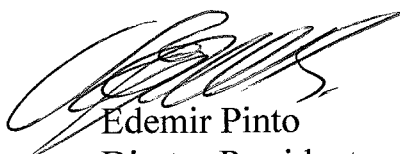
034/2011-DP

.2.

Ressalta-se que essa alteração não prejudicará o estoque de posições existente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Derivativos, pelos telefones (11) 2565-6071/7050/7456.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Marta Alves  
Diretora Executiva de Produtos

**Anexo ao Ofício Circular 034/2011-DP****Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial****– Especificações –****1. Definições**

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais (BRL) por 1.000 (mil) dólares dos Estados Unidos da América (USD), apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio (TC): taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

**2. Objeto de negociação**

A taxa de câmbio de BRL por USD, conforme item 1.

**3. Cotação**

Reais por 1.000 (mil) USD, com uma casa decimal.

**4. Variação mínima de apreçoção**

R\$0,5 por 1.000 USD.

**5. Tamanho do contrato**

10.000 USD.

**6. Data de vencimento e de liquidação**

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

**7. Último dia de negociação**

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

**8.1.** As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

**8.2.** O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia.

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 10 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior.

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 10 \times n$$

onde:

$AD_t$  = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

$PA_t$  = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

$PO$  = preço da operação;



$PA_{t-1}$  = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

$n$  = número de contratos.

O valor do ajuste diário ( $AD_t$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

#### 9. Condições de liquidação no vencimento por contrato

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = TC \times 10.000$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TC = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1, verificada no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de vencimento.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

#### 10. Condições especiais

**10.1** Se, por qualquer motivo, o Bacen atrasar a divulgação ou deixar de divulgar a taxa de câmbio, definida como TC no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pelo Bacen; ou
- b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou
- c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.

**10.2** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.

**10.3** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

#### 11. Normas complementares

**11.1** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

**11.2** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.